



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER Nº 124/2019 - CCJR/CFO

**Objeto:** Emenda Supressiva nº 021/2019 ao Projeto de Lei nº 101/2019

**Autoria:** Poder Executivo

**Relator:** Zacarias de Assunção Vieira Marques

**Parecer:** FAVORÁVEL

### RELATÓRIO:

Parecer Conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do art. 95 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal sobre a Emenda Supressiva nº 021/2019 ao Projeto de Lei Nº 101/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001, cria Cargos em Comissão e dá outras providências”, para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

### ANÁLISE:

A matéria tratada na propositura se faz necessária porque o artigo 6º do Projeto de Lei Nº 101/2019, que visa a alteração de dispositivos da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001, para criar Cargos em Comissão, é desnecessário, visto que traz o Quadro de Detalhamento de Despesa, mas o presente projeto encontra-me munido de Relatório de Estima de Impacto Orçamentário-Financeiro, observando a legislação pertinente, inclusive a Lei Complementar 101/2000.

Sob o aspecto formal, a competência e a deflagração do processo legislativo estão de acordo com a Lei Orgânica Municipal, vez que a presente proposição foi proposta pelo Poder Executivo de autoria do Prefeito.

Portanto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade e legalidade e, por atender às exigências necessárias para prosseguimento e aprovação, opino favoravelmente à Emenda Supressiva nº 021/2019 ao Projeto de Lei Nº 101/2019



  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

---

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à Emenda Supressiva nº 021/2019 ao Projeto de Lei Nº 101/2019.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

**Zacarias de Assunção Vieira Marques**

Relator



  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

**Parecer Conjunto à Emenda Supressiva nº 021/2019 ao PL nº 101/2019, de autoria do Poder Executivo**

**VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar a Emenda Supressiva nº 021/2019 ao Projeto de Lei Nº 101/2019, de iniciativa do Poder Executivo que “Altera dispositivos da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001, cria Cargos em Comissão e dá outras providências”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator Zacarias de Assunção Vieira Marques, **OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da emenda por entender que a referida proposição está em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer das comissões permanentes,

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2019.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Ivanaldo Braz Silva Simplício Presidente	José Marcelo Alves Filgueira Membro	José das Dores Couto Membro
---	--	--------------------------------

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Zacarias de Assunção V. Marques Presidente	Francisca Ciza Pinheiro Martins Membro	Joelma de Moura Leite Membro
---	---	---------------------------------

